



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE OBRAS



PARECER TÉCNICO – 009/2020

De: NTEO/DAP – IFPA Campus Belém

À: Divisão de Administração e Compras – IFPA Campus Belém

Ref.: Tomada de Preços 001/2020

Belém, 16 de dezembro de 2020

I - INTRODUÇÃO

Conforme solicitação feita pela **Comissão de Licitação** deste **IFPA Campus Belém**, que em seu bojo solicita a análise do recurso impetrado pela Empresa **CONSTRUTORA HP LTDA**, doravante denominada **LICITANTE**, que contesta a decisão da Comissão de Licitação do IFPA Campus Belém, pela sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório acima referenciado, temos a relatar as ponderações a seguir.

II – DO RECURSO

A **LICITANTE** relata em seu recurso que *“(...)o edital do certame apresenta equívocos(...) por excluir o Profissional Arquiteto(...)”*. A **LICITANTE** alega ainda que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) *“(...) elenca os serviços de execução de obras e instalação de rede de gases canalizado dentre as atribuições do Arquiteto (...)”*. O **LICITANTE**, em seu recurso afirma ainda que *“é inteiramente descabido que o Edital deste certame venha impor uma limitação profissional às atribuições conferidas pela lei”*. Ao final de seu recurso a **LICITANTE** sugere a republicação do edital e que seja incluída na qualificação técnica o Profissional Arquiteto.

III – DA ANÁLISE

Nas alegações iniciais de seu recurso a **LICITANTE** relata que *“o edital apresenta equívocos”*. Entretanto, a Comissão de Licitação ofereceu amplo e irrestrito direito de impugnação para as **LICITANTES** que discordassem de quaisquer itens constantes no Edital e seus anexos, estes documentos foram fornecidos e amplamente divulgados a todos às Empresas interessadas em participar do pleito. Entretanto, a **LICITANTE** em questão não apresentou quaisquer manifestações em desfavor do Edital. Portanto, as alegações da **LICITANTE** são inequivocamente intempestivas, que não cabem nesta etapa da licitação.

É importante ainda salientar o conteúdo do **Art. 41** da Lei Federal **8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

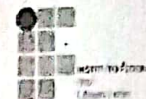
A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE OBRAS



abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Sendo assim, a LICITANTE aceitou os termos do Edital para participação.

Com relação à alegação da LICITANTE quando esta afirma que o CAU elenca os serviços contidos no objeto da obra, temos a relatar que a Equipe do Núcleo Técnico de Obras (NTEO) do IFPA Campus Belém, sugeriu à Comissão de Licitação, os itens técnicos elencados no Edital, no caso em tela, subsidiado pelo Art. 12, da Resolução nº 218 do Conselho Regional de Engenharia – CREA, conforme descrito abaixo, *in verbis*:

Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE OBRAS



Portanto, as exigências técnicas do EDITAL estão respaldadas pela resolução do Conselho Regional de Engenharia (CREA).

Com relação à alegação da LICITANTE, onde a mesma afirma que o Edital está inteiramente descabido pelo fato de "*impor limitação profissional*", vamos citar novamente os parágrafos anteriores, a contestação ao edital é intempestiva e as exigências técnicas do Edital estão respaldadas pela Resolução 218 do CREA, que descreve acima as atribuições do Engenheiro Mecânico que estão relacionadas ao serviço de rede de gases contido no objeto.

É importante salientar que a Equipe Técnica do NTEO é composta de 01 Arquiteta, 04 Engenheiros, 01 Técnica em Edificações e 01 Técnico em Segurança do Trabalho, e que este instrumento foi elaborado com a colaboração desta Arquiteta, no caso a Sra. Luciana Macêdo (que assina este documento), e que nossas atividades se pautam, dentre outros valores Profissionais, a Ética e o Respeito a todos os Profissionais, sem exceção, destacamos inequívoca e veemente discordância da afirmação da LICITANTE quanto à "*imposição de limitação Profissional*", uma vez que, repita-se, os itens técnicos que compõem o Edital foram sugeridos por esta Equipe Técnica, os quais estão totalmente respaldados por Resolução do Conselho de Engenharia.

Informamos ainda nossa discordância quanto à "republicação do edital" sugerida pela LICITANTE, a qual não impetrou impugnação contra o Edital tempestivamente e ainda pelo fato de entendermos que as exigências técnicas estão respaldadas por Resolução do Conselho de Engenharia.

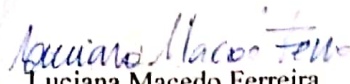
IV - CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos apresentados, este NTEO/DAP/IFPA Campus Belém, entende, data venia, que as alegações apresentadas pela LICITANTE CONSTRUTORA HP LTDA são intempestivas e não consistentes. E em obediência ao Edital, conforme estabelece o Art. 41 da Lei 8.666/93, somos de parecer desfavorável ao recursos interposto pela LICITANTE.

Este é o nosso Parecer Técnico sobre o assunto e o colocamos à apreciação da Divisão de e à Direção do IFPA Campus Belém.

Marcelo Rodrigues
Eng. Eletricista – NTEO/DAP Campus Belém
SIAPE 2219267

Felipe José Losada Reis
Eng. Civil – NTEO/DAP Campus Belém
SIAPE 2120350


Luciana Macedo Ferreira
Arquiteta e Urbanista – NTEO/DAP Campus Belém
SIAPE 2395353